



LEI Nº 414/2014

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
— Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 30 / 09 / 2014

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP

Porto Grande-AP 30 de Setembro de 2014.

Dispõem sobre a criação do programa municipal de reciclagem Ambiental Participativo (PMAP), e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Porto Grande**: Usando de suas atribuições legais conferidas pelo **Art.96 inciso V**, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo do Município de Porto Grande disposto a criar o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativo PEMAP, com os seguintes princípios:

- I- O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II- A concepção do meio Ambiente e sua totalidade, considerando a interdependência, o meio natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV- A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

- V- A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI- A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII- A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII- O respeito e a valorização da pluralidade, da diversidade cultural, do conhecimento e práticas tradicionais.
- IX- A promoção da equidade social e econômica;
- X- A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, e corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI- Estimular o debate sobre os sistemas de produção e o consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 2º- Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólido e líquidos as instituições da rede Municipal de ensino;

Parágrafo Único: Poderá o Poder Público Municipal a seu critério, firmar convênios com instituição da rede Estadual e com a rede da iniciativa privada.

Art. 3º- Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de rede de ensino municipal poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo Único: Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente deverão ser utilizadas em prol de projeto e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Art. 4º. A fonte dos recursos terá garantia de 10% dos recursos de medidas de compensações ambientais.



Art. 5º. O município estabelecerá convênios e parcerias com o Governo Federal, Governo Estadual e Empresas Privadas para o Poder Executivo Municipal a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 6º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Elias de Freitas Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, Porto Grande-AP em 30 de Setembro de 2014.



Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP